



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes como um elemento fundamental na formação dos profissionais da educação, bem como incluir a proteção dos direitos humanos e a identificação de maus-tratos, negligência e violência sexual contra crianças e adolescentes como princípios essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa iniciativa busca assegurar uma abordagem holística para a promoção do bem-estar e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em nosso país.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA estabelecem que crianças e adolescentes têm direito à proteção integral, o que significa que devem ser respeitados e garantidos todos os seus direitos, sejam eles civis, sociais, culturais, econômicos ou políticos. No entanto, para efetivar esses direitos, é fundamental que os profissionais da educação estejam plenamente conscientes de suas responsabilidades na proteção e promoção desses direitos.

A inserção da proteção dos direitos de crianças e adolescentes na formação dos profissionais da educação é uma medida preventiva crucial. Esses profissionais são muitas vezes os primeiros a identificar sinais de maus-tratos, negligência ou violência sexual, e, portanto, devem estar capacitados para agir adequadamente e denunciar tais casos às autoridades competentes.

O SUS é um dos pilares do sistema de saúde brasileiro e deve refletir os valores fundamentais da nossa sociedade, incluindo o respeito aos direitos humanos e a proteção das crianças e adolescentes. A inclusão da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes como princípio do SUS enfatiza a importância da prevenção e do atendimento adequado em casos de violência e abuso, bem como a necessidade de abordagens interdisciplinares para a promoção da saúde e bem-estar.

O Brasil é signatário de convenções internacionais que defendem a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Este projeto de lei contribui para o cumprimento desses compromissos, demonstrando o comprometimento do país em garantir um ambiente seguro e saudável para a infância e adolescência.

Ao proteger integralmente os direitos de crianças e adolescentes na educação e na saúde, estamos investindo na formação de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Além disso, estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o respeito aos direitos humanos e a prevenção da violência são valores fundamentais.



PREZADORA  
**GLÓRIA**  
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SEFAZ  
PARA QUEM  
PRECISA.**

**GABINETE CÂMARA 31 3359-8757**  
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro  
✉ [gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br](mailto:gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br)

**GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552**  
Endereço: Rua Búzios, 492 - Estrela Dalva



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Este projeto de lei é fundamental para garantir que a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes seja uma prioridade em nosso país. Ao inserir essa proteção na formação dos profissionais da educação e torná-la um princípio do SUS, estamos fortalecendo as bases para uma sociedade mais justa e segura para as futuras gerações. A proteção dos direitos de crianças e adolescentes não é apenas um dever legal, mas também um imperativo moral que devemos perseguir com determinação.

**Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 21 de Novembro de 2023.**

**Gloria de Fatima Lopes Pena**  
**(Gloria da Aposentadoria)**  
**-VEREADORA-**



VEREADORA  
**GLORIA**  
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ  
PARA QUEM  
PRECISA.**

**GABINETE CÂMARA 31 3359-8757**  
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro  
✉ [gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br](mailto:gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br)

**GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552**  
Endereço: Rua Bizios, 432 - Estrela Dalva